Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 5.530**

**FIXA O NOVO PISO SALARIAL, PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Em razão da disposição constitucional, de que nenhum trabalhador poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional e em consequência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, a importância de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 2º** Por ser decorrente de imposição constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior, não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha.

**Art. 4º** As disposições constantes do artigo 1º desta Lei, retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 14 de fevereiro de 2012; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**SÉRGIO HITOSHI YANO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO**